



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 252/2024
Protocolado em: 14/08/2024 12h32

Parecer quanto a Constitucionalidade,
Legalidade, Juridicidade e normas ortográficas do
Projeto de Lei 022/2024

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em referência no qual o Executivo pretende autorização da Câmara para suplementação de créditos no orçamento vigente, no montante de R\$ 2.274.150.00 e ainda solicita a autorização para suplementação em 3% por decreto e ainda, a utilização do Superávit de arrecadação do exercício anterior também por meio de Decreto, sem necessidade de discussão pela Câmara.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I - suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e

“II - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “especial”, visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Outrossim, os vereadores propõe alteração no Projeto de Lei por meio da Emenda, a qual, suprimem o art. 7º, e seus incisos e parágrafo único, o art. 8º e seu parágrafo único, o que entendemos que torna mais robusta a fiscalização pela Câmara, função primordial do Legislativo, no acompanhamento da execução orçamentário pelo Executivo.

Ao soberano plenário para manifestação.

É o parecer, s.m.j.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Sala das comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 14 de agosto de 2024

Douglas de Souza Campos
vereador membro da CLJR

Marcos Felicíssimo Gonçalves
vereador membro da CLJR

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Emenda Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felícissimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/08/2024 11:50:31

Hash Interno: kzotgl5syrllqxmndep2dceqbhjgrzgfq9zsbnytm



Chave de Verificação

PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 14/08/2024 12:26
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 14/08/2024 12:26
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 14/08/2024 12:26

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PDGUA-NIMOE-WGZ9H-BLAXR-WTSS2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

